

**DECISÃO DA COMISSÃO****de 29 de Dezembro de 2003****que altera a Decisão 94/83/CE relativa a uma assistência financeira da Comunidade destinada a melhorar o regime de controlo veterinário nas fronteiras externas da Comunidade na Alemanha***[notificada com o número C(2003) 5201]***(Apenas faz fé o texto em língua alemã)**

(2004/22/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 28.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Comissão, na sua Decisão 94/83/CE <sup>(3)</sup>, fixou a contribuição financeira da Comunidade para o programa, apresentado pela Alemanha, destinado a melhorar o regime de controlo veterinário nas fronteiras externas da Comunidade na Alemanha.
- (2) As autoridades alemãs solicitaram a prolongação do prazo concedido para a realização do seu programa, de molde a ter em conta os atrasos ocorridos na construção e na renovação das infra-estruturas e, assim sendo, há que alterar em consequência a decisão supracitada, a fim de prolongar o prazo previsto para a realização do programa, e permitir os controlos necessários sobre a sua boa execução.
- (3) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Decisão 94/83/CE é alterada da seguinte forma:

1. No n.º 2, segundo travessão, do artigo 2.º, a data de «30 de Junho de 1995» é substituída por «31 de Dezembro de 2000».
2. É aditado o n.º 4 ao artigo 3.º:  
«A Comissão, em colaboração com as autoridades alemãs competentes, pode realizar controlos no local quanto às despesas efectuadas no âmbito da presente decisão.»

*Artigo 2.º*

A República Federal da Alemanha é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 29 de Dezembro de 2003.

*Pela Comissão*

David BYRNE

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO L 224 de 18.8.1990, p. 19.<sup>(2)</sup> JO L 122 de 16.5.2003, p. 1.<sup>(3)</sup> JO L 42 de 15.2.1994, p. 18.